ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 1342

de 24 de março de 1999

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER, de conformidade com a Lei nº 9.921, de 27/07/93 e Decreto nº 38.356, de 1º/04/98 e com a Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/97 e Resolução CONSEMA nº 05/98, de 19/08/98, publicado no D.O.U. em 27/08/98, Art. 1º, Parágrafo Primeiro, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Bem Estar Social, cujos recursos serão destinados a possibilitar o Financiamento das ações de Meio Ambiente.

Parágrafo Único - O Fundo contemplará as atividades priorizadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 2º - Constituem Recursos Financeiros do FMMA:

1. Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
2. Recursos oriundos de operações de créditos e de aplicações no Mercado Financeiro;
3. Recursos captados através de Convênios, Acordos e Contratos firmados entre o Governo Municipal e os Governos Estaduais e Federais;
4. Recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo Município-Taxas de Licenciamentos Ambientais;
5. Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme o estabelecido em Lei;
6. Doações em espécie feitas diretamente para o FMMA.

Parágrafo Único - Os saldos financeiros do FMMA, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

PUBLICADA DE 24/03/99 A 07/04/99
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 3º - O FMMA será vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Bem Estar Social-SMSTBES.

I - O gestor do FMMA será o Secretário Municipal de Saúde, Trabalho e Bem Estar Social, que terá as seguintes atribuições:

-Gerir o FMMA e estabelecer planos de aplicações dos recursos conforme deliberações do COMDEMA;

-Submeter ao COMDEMA os planos de aplicações dos recursos a cargo do FMMA em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a LDO;

-Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas de conta do FMMA;

-Subdelegar competência ao seu substituto legal em caso de impedimento;

-Firmar Convênios e Contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito referente a recursos que serão administrados pelo fundo devidamente autorizados pelo COMDEMA;

Art. 4º - São atribuições do Departamento Municipal de Meio Ambiente:

1. Elaborar as demonstrações de receita e despesa a serem encaminhadas ao Conselho de Coordenação do FMMA, ao COMDEMA e à Contabilidade do Município;
2. Elaborar a LDO, a Proposta Orçamentária, o Plano Plurianual e os Planos de Aplicação no que se refere à área do Meio Ambiente;
3. Controlar a execução orçamentária referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do FMMA;
4. Manter a contabilidade organizada;
5. Preparar a análise e avaliação da situação econômica financeira do FMMA;
6. Manter o controle necessário sobre Convênios, Contratos e empréstimos feitos para o Meio Ambiente.

DAS RECEITAS

Art. 5º - As receitas do FMMA serão depositadas em conta especial do FMMA em estabelecimento oficial de crédito com agência na sede do Município.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da disponibilidade da receita, a qual será liberada pelo Município até o décimo dia útil do mês subseqüente ao que foi efetuada a devida fiscalização nas despesas já realizadas.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º - É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMMA em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do FMMA:

1. Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
2. Direitos que porventura vier a constituir;

3. Bens imóveis que forem destinados ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob gestão do Município;

4. Bens imóveis e móveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Departamento Municipal de Meio Ambiente do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMMA.

DOS PASSIVOS DO FMMA

Art. 8º - Constituem passivos do FMMA as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a preservação do Meio Ambiente sob gestão do Município.

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Parágrafo Único - A estruturação contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

1. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

2. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais da receita e despesa do FMMA, demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

3. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

DAS DESPESAS

Art. 10 - Nenhuma despesa será permitida sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e os especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 11 - As depesas do FMMA serão constituídas de:

1. Financiamento total ou parcial de programas integrados ao Meio Ambiente desenvolvidos pela Secretaria ou por ela coordenado, conveniados ou contratados;

2. Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

3. Construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede de prestação de serviços de Meio Ambiente;

4. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Meio Ambiente;

5. Atendimento de despesas diversas de caráter urgente vê inadiável, necessárias à execução das ações de Meio Ambiente.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 24 de março de 1999.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOSÉ LUIZ FRANTZ
Chefe do Gabinete